

## TOMADA DE POSIÇÃO

LANÇAMENTO DO ANO LETIVO – 2014/15

O ano letivo iniciou-se, formalmente, no passado dia 11/09/2014. Desde essa data até ao dia de hoje, as Escolas ressentiram os problemas que, ano após ano, parecem renascer mas que, para quem tem responsabilidades diretivas, são já endémicos, qualquer que seja a forma que revistam.

A comunicação social deu eco, principalmente, às incidências quase novelescas do processo de colocação dos professores, decorrentes da Bolsa de Contratação de Escola. Compreende-se essa lógica pelo facto de ser este um setor delicado do sistema educativo. Aquele cujo (mau) funcionamento mais afeta a vidas das Escolas, a garantia dos direitos e as legítimas expectativas dos alunos e famílias a que lhes seja prestado um serviço educativo de qualidade. Mas os problemas não se esgotam aqui...

O Conselho das Escolas não pode deixar, sob pena de não cumprir cabalmente a sua função de representação dos estabelecimentos públicos de educação e de aconselhamento das instâncias com responsabilidades educativas, de relevar duas situações cuja resolução se impõe urgentemente: a falta de pessoal Não Docente e o processo de colocação de pessoal Docente.

Uma e outra são gravosas para a estabilidade do funcionamento do sistema. A primeira já foi bastante escarpada por este Conselho e deve merecer maior atenção do Ministério da Educação e Ciência para uma resolução que responda às necessidades sentidas pela maioria das escolas. A segunda assumiu, este ano, contornos tais que merece, compreensivelmente, uma atenção mais cuidada do Conselho das Escolas.

Este ano, à semelhança do que tem vindo a acontecer em anos anteriores, as Escolas e Agrupamentos de Escolas (Escolas), iniciaram as atividades letivas sem que estivessem resolvidos os recorrentes problemas da falta de **pessoal Não Docente**, matéria sobre a qual este Conselho se pronunciou em 27/06/2014 e que se constitui como um grave problema de muitas Escolas hoje e que muitas enfrentarão num futuro próximo, se não se proceder a uma profunda alteração da Portaria n.º 1049-A/2008, de 16 de setembro (*vide* aqui o parecer n.º 4/2014: <http://wp.me/a4kubl-5L>).

A estes problemas da falta de pessoal Não Docente nas Escolas, que o Ministério da Educação e Ciência (MEC) tarda em resolver, juntou-se um outro problema

bastante grave: iniciaram-se as aulas sem que estivessem colocados nas Escolas todos os professores necessários no início do ano letivo. E, se não é novidade iniciarem as aulas de um ano letivo sem que estejam colocados todos os professores em falta, neste ano de 2014/15 esse problema agravou-se significativamente. De facto, é inaceitável que, hoje mesmo, passados vinte e seis dias da data de início do ano escolar, muitos alunos continuem, tal como no primeiro dia, sem professores. Outros viram os seus professores serem substituídos ao fim de três semanas de aulas. Outros ainda tiveram professor durante três semanas e deixaram de ter nos últimos dias.

Bastariam estes factos para se perceber que algo está a perturbar seriamente o início do presente ano letivo. Mas o diagnóstico da situação ficaria incompleto se não tivéssemos em conta a quebra de confiança, ela também gravíssima, entre estruturas e serviços do MEC. Os passa-culpadas, explícitos ou não, entre responsáveis de alto nível provocaram o afastamento de alguns e o silêncio incompreensível de outros. Mas o mais grave foi a forma despudorada de pretender fazer com que fossem os Diretores a assumir erros que não cometeram: não é aceitável que alguém tivesse tido a ideia peregrina de querer obrigar os Diretores a revogar listas de ordenação de um concurso e a anular as colocações de professores, como se tivessem sido eles os responsáveis por umas e outras.

As causas de toda a perturbação que está a afetar as Escolas já se anteviam há vários meses e exigem que se faça, agora, a sua escalpelização na perspetiva de se esclarecer a população e evitar a sua repetição num futuro próximo.



## ***A FALTA DE PLANEAMENTO***

---

A abertura do ano letivo exige um planeamento atempado e consistente de vários e complexos processos de gestão e recrutamento de pessoal docente. Processos variados que, muitas vezes, decorrem em simultâneo.

O Ministério da Educação e Ciência deveria ter estabelecido um cronograma exequível de todos os procedimentos necessários ao lançamento atempado do ano letivo, identificando para cada um, as operações a realizar, o lapso de tempo em que se realizariam e os respetivos responsáveis.

O Conselho regista que, este ano e contrariamente ao que era habitual, as Escolas não tiveram conhecimento prévio de qualquer cronograma dos procedimentos necessários à execução das operações que determinam as necessidades docentes de cada Escola. De facto:

1. Não existiu um calendário para discussão, fixação e aprovação da rede de oferta formativa 2014/15.
2. Consequentemente, muitas escolas viram os seus cursos serem aprovados apenas uma semana antes de iniciarem as aulas, com prejuízos para os respetivos alunos.
3. Não se estabeleceu, pelo menos não foi do conhecimento das Escolas, qualquer cronograma das operações a desenvolver para indicação da ausência de componente letiva do pessoal docente, nem para realização das várias operações de recolha, verificação e validação de dados dos docentes em concurso.
4. As próprias orientações e indicações da Direção Geral da Administração Escolar, para além da recorrente falta de clareza e dúvida interpretação, foram transmitidas às Escolas muito tardiamente, de forma esparsa e exigindo o cumprimento de prazos inexecutáveis.
5. No final da tarde do dia 13 de agosto, p.p., a DGAE comunicou às Escolas que tinham um dia útil para indicar os docentes com ausência de componente letiva, bem como os docentes contratados que reuniam condições para a renovação do contrato.
6. A plataforma para identificação das necessidades temporárias apresentava erros e suscitava dúvidas na sua aplicação, nunca esclarecidas em tempo útil pela DGAE.
7. No dia 28 de agosto de 2014, a DGAE comunicou às Escolas que tinham um dia útil para validarem as mobilidades internas e criarem as ofertas da bolsa de contratação, através de procedimentos morosos e excessivamente burocráticos.
8. No dia 4 de setembro p.p., muitos diretores receberam chamadas telefónicas da Administração Educativa, depois das 20h00 a informar que deveriam



consultar o email da Escola e, se fosse o caso, retirar da aplicação informática os professores indicados como não tendo componente letiva até às 22h00 desse dia, num processo discricionário que padeceu de falta de transparência e de equidade.

Em síntese,

O Conselho das Escolas considera que o planeamento das operações necessárias à identificação da oferta formativa e do número de turmas em funcionamento em cada Escola, bem como ao apuramento do número de professores necessários e à respetiva colocação nas Escolas, **ou não existiu ou foi claramente deficiente, o que atrasou e condicionou o lançamento do ano letivo.**

### ***O CONCURSO DE CONTRATAÇÃO INICIAL / RESERVA DE RECRUTAMENTO***

---

Por razões que o Ministério da Educação e Ciência ainda não tornou públicas, no Concurso de Contratação Inicial/Reserva de Recrutamento verificaram-se erros graves na colocação de docentes e na renovação de contratos.

Com efeito, ao arrepio da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, a DGAE:

9. Não permitiu que muitas Escolas renovassem o contrato de docentes para os quais existia serviço e interesse nessa renovação, quer das próprias quer dos candidatos, ficando os correspondentes horários vagos e os alunos sem professor.
10. Inexplicavelmente, colocou nas Escolas vários professores num mesmo grupo de docência, sem que existisse serviço letivo e sem que aquelas os tivessem requisitado.
11. Retirou da mobilidade professores do quadro, atribuindo-lhes serviço virtual, que nunca tinha existido nas Escolas.

Em síntese,

O Conselho das Escolas considera que **os erros acima identificados foram também causa de se terem iniciado as aulas em muitas Escolas com falta de professores em vários grupos de docência e com excesso de professores noutros**, o que em nada abona a favor de uma Administração Educativa zelosa e competente nem a favor de uma criteriosa gestão pública de recursos humanos e financeiros do país.



## ***A BOLSA DE CONTRATAÇÃO DE ESCOLA***

---

O Conselho considera que a bolsa de contratação de escola (BCE) é, em si mesma, uma boa medida e um processo útil para as Escolas TEIP e com Contrato de Autonomia satisfazerem as suas necessidades docentes de caráter residual.

Bem desenhada, a BCE permitiria aliviar as Escolas de vários procedimentos concursais para cada grupo de recrutamento sem colocar em causa as respetivas autonomias. Ou seja, a BCE poderia servir para facilitar os procedimentos de seleção do pessoal docente para horários residuais, respeitando, promovendo e aprofundando a autonomia das escolas.

Acontece, porém, que esta BCE foi desenhada não para ajudar as Escolas a escolher os professores mais adequados ao desenvolvimento dos respetivos projetos educativos, mas para ajudar a DGAE a colocar centralmente o pessoal docente em todas as escolas do país.

Trata-se de mais um mecanismo utilizado para uniformizar e centralizar a gestão do pessoal docente, fazendo retroceder vários anos a autonomia das escolas, na linha, aliás, do que tem vindo a verificar-se nos últimos anos em todas as áreas, exceto a da gestão curricular.

Se assim não fosse, se houvesse interesse em tornar mais fácil e expedito o processo de contratação de pessoal docente por parte das Escolas, teria sido promovido, em tempo, um debate e reflexão entre a DGAE e estas Escolas sobre esta temática, o que não se verificou.

Aliás, a ânsia centralizadora da DGAE manifestou-se de várias formas e em várias fases do procedimento para constituição da BCE, dando origem a vários erros e inconformidades legais, a saber:

12. Os subcritérios de seleção que deveriam, nos termos legais, ser estabelecidos pelas Escolas, foram estabelecidos pela DGAE e postos à disposição das Escolas para que estas selecionassem os que consideravam mais adequados.
13. Alguns destes subcritérios – validados pela DGAE – estão a ser contestados na sua legalidade, tal como foram contestados aqueles que eram estabelecidos pelas Escolas e que justificaram a anulação de vários contratos de professores num passado ainda recente.
14. A aplicação informática fornecida às Escolas impediu que aquelas escolhessem a entrevista como critério de desempate entre candidatos, como expressamente prevê a lei em vigor.
15. Ao arripio do n.º 2 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, com a redação que lhe foi dada pelo DL n.º 83-A/2014 de 23 de maio, a DGAE elaborou e aprovou as listas ordenadas dos candidatos de cada BCE, tomando para si uma competência que estava cometida aos órgãos de direção das Escolas.



16. Também em oposição às normas legais de constituição da BCE e de qualquer concurso público, a DGAE ocultou aos candidatos, em sede de candidatura, os critérios, subcritérios e pontuações estabelecidos por cada Escola a que concorriam.
17. Inexplicavelmente e ao arrepio das normas que regem qualquer concurso, a DGAE ocultou aos candidatos as listas com os resultados das colocações em BCE.
18. No concurso à BCE de cada Escola, a DGAE não previu nenhuma fase de validação dos dados introduzidos pelos candidatos, que serviram de base ao apuramento da classificação final e, conseqüentemente, da ordenação.
19. Não houve validação de dados previamente ao concurso, nem os mesmos foram devolvidos às Escolas para que estas os confirmassem antes de entregarem os horários aos docentes colocados pela BCE.
20. As listas ordenadas de cada BCE basearam-se numa fórmula de cálculo da classificação final dos candidatos matematicamente errada, dando origem a listagens com erros graves que, posteriormente, foram assumidos por S. Exa. o Sr. Ministro da Educação e Ciência.

Em síntese,

O Conselho das Escolas **considera que as BCE podem ser um mecanismo útil para as Escolas satisfazerem as necessidades residuais de pessoal docente**. No entanto, a constituição das BCE no presente ano **foi mal planeada pela DGAE, a qual cometeu vários erros - quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista administrativo – e executou procedimentos não conformes com a lei**.

**Estes erros e inconformidades legais**, da responsabilidade da DGAE, **foram a causa próxima da perturbação** que se está a verificar nas Escolas e no país desde o passado dia 12/9/2014 e **são uma das causas que explicam a falta de professores em muitas Escolas**.

## ***AS RESCISÕES DE CONTRATO POR MÚTUO ACORDO***

---

O Conselho das Escolas considera que alguns dos graves problemas que afetaram o início do ano escolar e centenas de alunos em várias Escolas do país se devem ao deferimento tardio do pedido de rescisão do contrato, no âmbito do PRMA.

De facto, este Conselho não vislumbra nenhuma razão lógica, nem de interesse para a Educação, para que os pedidos de rescisão tivessem sido deferidos tão tardiamente. Antes pelo contrário, este Conselho não tem dúvidas de que o momento em que estes foram deferidos e comunicados às Escolas foi inadequado e intempestivo, causando sérios prejuízos aos alunos de várias Escolas do país.



## **O DESTACAMENTO ESTATUTÁRIO**

---

O Conselho das Escolas tem tomado conhecimento da publicação, no portal da DGAE, de várias listagens de docentes, autorizados à mobilidade no quadro dos art.ºs 67.º e 68.º do Estatuto da Carreira Docente.

Desde o passado dia 08/08/2014 e até ao dia 03/10/2014, foram publicadas dezenas de listagens, das quais constam centenas de docentes autorizados pelo Sr. Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar (SEEA), nos termos previstos no ECD, a prestarem serviço noutras entidades e instituições que não as Escolas.

Este Conselho considera que, nos termos legais, os docentes têm direito à mobilidade e que esta é útil para que muitas entidades levem a cabo serviços meritórios.

No entanto, o Conselho não pode compreender nem concordar que estejam a ser autorizados pedidos de mobilidade em momento posterior ao início das aulas. De facto, não se pode defender o interesse dos alunos e das Escolas autorizando que os seus docentes sejam destacados, em mobilidade para outros serviços, depois de iniciadas as aulas. Esta situação escapa à compreensão dos alunos e das famílias.

Por outro lado, o Conselho não vê razão para que o procedimento administrativo que leva à autorização da mobilidade estatutária não se encerre sempre com comunicação formal às escolas/instituições envolvidas.

Em síntese,

O Conselho das Escolas considera que **a intempestividade dos despachos de deferimento da rescisão dos contratos de docentes por mútuo acordo, e dos despachos de autorização de mobilidade estatutária**, alguns deles com data posterior ao início das aulas, **são nefastos para o funcionamento da Escolas e causadores de prejuízos aos alunos.**

Considera que estas situações são também causa da perturbação que se está a verificar nas Escolas e explicam parte da falta de professores em algumas delas.

**Finalmente,**

O Conselho das Escolas considera inaceitável a forma como as escolas têm vindo a ser tratadas pela Administração Educativa, que não as tem respeitado nem considerado, justamente, como centros nevrálgicos das políticas educativas.

O Conselho das Escolas denuncia a recente tendência da Administração Educativa, nomeadamente da DGAE, de transferir para as Escolas e para os seus



órgãos de gestão, as responsabilidades da sua ineficiência e de decisões extemporâneas e erradas, exigindo-lhes o que não exige a si própria.

O Conselho das Escolas, as Escolas e Agrupamentos de Escolas não se revêm numa Administração Educativa que as sufoca com burocracia, que toma para si as poucas competências que aquelas detêm e que, ao invés de assumir as responsabilidades dos seus próprios erros, transfere sem qualquer pudor o ónus dessas responsabilidades para as Escolas e os Diretores.

Aprovada por maioria.

Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 07 de outubro de 2014

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

